



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTOR:** Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto

**Ementa:** *Regulamenta a instalação de ondulações transversais nas vias públicas do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JACKSON DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, lombadas físicas, nas vias públicas urbanas e rurais do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 2º A colocação de lombadas físicas nas vias públicas urbanas e rurais obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham a substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a adequação das atuais lombadas físicas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de março de 2022.

---

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**Edifício Josué Gomes de Medeiros**  
**Rua Vicente Pereira, 115 – Centro**  
**CNPJ N° 10.873.032/0001-55**  
**C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227**  
**São Jose do Seridó/RN**  
**E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)**

### **JUSTIFICATIVA**

A falta de padronização das lombadas existentes no Município de São José do Seridó tem provocado prejuízos ao fluxo do trânsito em nossa cidade. A colocação das ondulações transversais para reduzir o excesso de velocidade dos automóveis precisa de regulamentação, de modo a garantir a padronização no trânsito da cidade, oferecendo maior segurança aos condutores e pedestres.

No âmbito do Município, o qual ainda não possui legislação específica sobre o tema, é preciso definir claramente quais normas devem ser aplicadas, para que seja promovida a adequação das lombadas e a fiscalização desse trabalho.

Embora a Resolução n.º 600/2016, do CONTRAN, tenha aplicabilidade nacional, pode-se ver que ainda há insegurança na implantação de suas disposições no Município de São José do Seridó, eis que, até o momento, não havia determinação de sua aplicação no Município.

Assim, a presente Lei também tem como objetivo não deixar quaisquer dúvidas sobre sua exigibilidade, adequando as lombadas às normas vigentes, para que não se tornem mais perigosas que os males que se pretende evitar com sua colocação.

Pelo exposto, em consonância com as normas federais vigentes e em respeito ao trânsito do nosso Município, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado.

Diante da necessidade do projeto para a comunidade, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de março de 2022.

---

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO